



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/058/2024
Processo Administrativo nº 2024-W1HCD

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ou entidade da Administração Indireta), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A **AAML – ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO**, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA ATENDER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, PESSOAS QUE ESTEJAM EM TRÂNSITO E SEUS ACOMPANHANTES, SEM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO, DURANTE O TRATAMENTO DE DOENÇAS GRAVES, DESENVOLVIDO PELA OSC ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do(a) SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo(a) Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**, e a **AAML – ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 39.390.158/0001-50, com sede à Rua José Ferreira dos Santos, 25 – Bairro Tabuazeiro, Vitória/ES, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) Presidente/Diretor Sr. **PAULO MARCOS JAHNKE**, portador da CI nº [REDACTED] órgão expedidor SJ/RS e inscrito (a) no CPF sob o nº. [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº2024-W1HCD e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para atender, em caráter provisório,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

pessoas que estejam em trânsito e seus acompanhantes, sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves, desenvolvido pela OSC Associação Albergue Martim Lutero, por meio da realização de despesas de custeio, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 100.041,42 cem mil, quarenta e um reais e quarenta e dois centavos**).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 660 ED:3.3.50.43 - R\$ 100.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$ 41,42 (quarenta e um reais e quarenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/03/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

- I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, _ de _____ de 2024.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

PAULO MARCOS JAHNKE

Presidente/Diretor da AAML – Associação Albergue Martim Lutero

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO MARCOS JAHNKE
CIDADÃO
assinado em 11/09/2024 14:54:48 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 11/09/2024 14:57:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/09/2024 14:57:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUZIENE APARECIDA GUZZO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GGCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-DJ2TKL>

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome AAML - ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO		CNPJ 39.390.158/0001-50
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua José Ferreira dos Santos, 25		
Bairro Tabuazeiro	Cidade Vitória	CEP 29043-665
E-mail da Instituição adm@aaml.org.br		Home Page www.aaml.org.br
Telefone 1 (27) 3225-5386	Telefone 2	Telefone 3 (27) 9.9708-6135

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome PAULO MARCOS JAHNKE		CPF: [REDACTED]
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SJ/RS	Cargo Presidente
		Mandato vigente até 30/03/2025
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) [REDACTED]		
Bairro [REDACTED]	Cidade Domingos Martins -ES	CEP [REDACTED]
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 [REDACTED]	Telefone 3



4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Nelzileide Said Evald Mariano		
Área de Formação Serviço Social		Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS 6232 17ª Região
Bairro [REDACTED]	Cidade Viana	CEP [REDACTED]
E-mail do Técnico [REDACTED]		
Telefone [REDACTED]	Telefone [REDACTED]	

Nome Angelita Minelio da Silva		
Área de Formação Serviço Social		Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS 8549 17ª Região
Bairro [REDACTED]	Cidade Vitória	CEP [REDACTED]
E-mail do Técnico [REDACTED]		
Telefone [REDACTED]	Telefone [REDACTED]	

Nome Joice Tose Oliosí		
Área de Formação Nutrição		Nº do Registro no Conselho Profissional CRN 4 / 13100667
Bairro [REDACTED]	Cidade Vitória	CEP [REDACTED]
E-mail do Técnico [REDACTED]		
Telefone [REDACTED]	Telefone [REDACTED]	

5. DESCRICÃO DA REALIDADE

5.1. Breve histórico e finalidade da OSC

A AAML-Associação Albergue Martim Lutero é uma Organização da Sociedade Civil de direito privado e interesse público, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, que tem por objetivo promover a acolhida de pessoas do interior do Espírito Santo que buscam tratamento médico especializado na Região Metropolitana de Vitória, sem distinção de raça, credo, orientação política, filosófica ou gênero.

A AAML foi fundada em 14 de junho de 1992 pela IECLB (Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil), tendo como sócios fundadores os membros das paróquias evangélicas de confissão Luterana no âmbito do estado do Espírito Santo.

Ao longo desses 32 anos de existência, esta instituição tem atuado no apoio a pessoas do interior capixaba, e até de outros estados, que necessitam de tratamento médico especializado e contínuo na Região Metropolitana de Vitória, sem indicação de internação. Esses tratamentos, por serem realizados somente nessa localidade, dificulta o acesso daqueles pacientes que se situam no interior e não possuem residência nesta região para se hospedarem enquanto realizam o tratamento.

Sendo assim, a AAML vem promovendo a acolhida de pessoas do interior do Espírito Santo, possibilitando um serviço de acolhimento provisório para os usuários e sua família, com o intuito de assegurar o acesso aos serviços de saúde. Estas pessoas recebem atendimento em um ambiente humanizado de forma gratuita. Também são ofertadas quatro refeições diárias, bem como atividades que promovam o convívio e o fortalecimento de vínculos entre os usuários e a equipe da AAML e palestras educativas.

Durante o ano de 2023 foram oferecidas 8.720 diárias no Albergue, 34.880 refeições, beneficiando 578 pessoas do interior do Espírito Santo e 14 usuários vindos de outros estados brasileiros, tais como: Bahia (6 usuários), Minas Gerais (5 usuários), Rio de Janeiro (2 usuários) e São Paulo (1 usuário).

5.2.Principais ações na área da assistência social

- Acolhimento institucional provisório, para jovens, adultos, idosos e seus familiares, que estão em vulnerabilidade social, decorrente da doença grave e da ausência de residência na Região Metropolitana de Vitória enquanto realizam tratamento médico especializado e contínuo, sem indicação para internação;
- Cadastro do usuário, atendimento social com registro e acompanhamento em prontuário individual;
- Promoção de espaços para a construção coletiva das regras de convivência na organização;
- Orientação e encaminhamento à rede de serviços e benefícios socioassistenciais, bem como os serviços das demais políticas públicas setoriais;
- Orientações sobre os direitos sociais e temas que se sobressaem nos atendimentos individuais.

5.3. Caracterização do Serviço Socioassistencial

Conforme resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a AAML- Associação Albergue Martim Lutero é uma organização que desenvolve um serviço complementar voltado à PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, na qual oferta o serviço de abrigo institucional provisório para pessoas que estão em situação de vulnerabilidade e risco, devido à doença e ausência de residência na Região Metropolitana de Vitória para permanecerem enquanto realizam o tratamento. Fornecer este serviço aos usuários possibilita que tenham acesso ao direito social fundamental da saúde e possibilita lidar com os riscos que estão submetidos decorrentes da doença e da ausência de moradia no local de tratamento médico.

Por mais que a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais não prevê a especificidade de atendimento ao público da AAML-Associação Albergue Martim Lutero, que são os usuários que estão em tratamento médico contínuo e sem indicação de internação, temos como suporte legal a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que concede certificação às entidades beneficentes com atuação na área de assistência social, e a AAML executa, de acordo com o art. 29, inciso IV o “serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de autossustento durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência”.

Ademais, não atender esse público o deixaria ainda mais exposto ao risco, aumentando a vulnerabilidade. Entende-se por vulnerabilidade “[...] uma condição dos atores frente a acontecimentos adversos de variadas naturezas: ambientais, econômicas, fisiológicas, psicológicas, legais e sociais [...]” (BRASIL, 2017). Sendo assim, o diagnóstico de uma doença grave levaria o indivíduo a uma vulnerabilidade e ampliaria a vulnerabilidade já existente. Assim, por se tratar de uma instituição de assistência social, a AAML está cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social (CNEAS) desde 31.07.2015 e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória (COMASV), sob a inscrição número 19. Além disso, a AAML também obteve a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) a partir de dezembro de 2018. A AAML possui também os títulos de Utilidade Pública Municipal e Estadual.

5.4. Perfil do público beneficiário da entidade

Jovens, adultos, idosos e familiares, de ambos os sexos, oriundos de municípios do interior do ES, e até de outros estados. Na AAML são atendidas pessoas não havendo distinção de credo, raça, orientação de gênero, política ou filosófica. A maioria dos usuários, por virem do interior, são trabalhadores rurais e tem renda *per capita* entre 101 e 954 reais, possuem o ensino fundamental incompleto e fazem tratamento de radioterapia.

5.5. Capacidade de atendimento

A AAML-Associação Albergue Martim Lutero tem a capacidade de atender até 50 pessoas.

5.6. Metodologia de trabalho

A AAML busca adotar metodologias participativas. Nas rodas de conversa com os usuários busca-se incentivá-los a fazerem contribuições para a melhoria do trabalho do albergue. As rodas de conversa são espaços propícios para estabelecer um diálogo crítico dos assuntos abordados, a fim de que os usuários e profissionais passem a questionar saberes, ações, crenças que foram enraizadas como normal ou natural no processo de sociabilidade. Sabe-se que essas rodas de conversa não provocarão efeitos imediatos e nem em todos, mas é uma centelha na busca por diálogos críticos e propositivos.

Muitos temas abordados nas rodas de conversas são advindos dos atendimentos individuais, realizados pela Assistente Social da OSC. Os atendimentos individuais são feitos tanto por demanda espontânea, quanto por encaminhamentos.

A Assistente Social utiliza a metodologia de atendimentos individuais e familiares, ou com acompanhantes, àqueles que chegam para o acolhimento. Além do atendimento ao chegar na instituição pela primeira vez também é feito atendimento por demanda espontânea e/ou através de busca ativa. Após os atendimentos são feitas as articulações que se fizerem necessárias com CRAS, CREAS, UBS etc. do município de origem do usuário. É realizada articulação com os equipamentos da rede em Vitória para realização de rodas de conversa objetivando familiarizar o usuário com o trabalho dos equipamentos públicos.

6.SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1.Objeto

Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para atender, em caráter provisório, pessoas que estejam em trânsito e seus acompanhantes, sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves, desenvolvido pela OSC Associação Albergue Martim Lutero, por meio da realização de despesas de custeio.

6.2. Objetivo geral

Proporcionar condições essenciais à oferta do serviço de acolhimento provisório a pessoas que estejam em trânsito e sem condições de autossustento durante o tratamento de doenças grave fora da localidade de residência, aproveitando os momentos de ociosidade para promoção de atividades de geração de renda, interação comunitária e atividades para melhorar a qualidade de vida dos acolhidos.

6.3. Objetivos específicos

- Proporcionar espaços coletivos para levar informações e orientações;
- Garantir atendimento psicossocial aos usuários do serviço da AAML;
- Ofertar atividades para geração de renda, melhoria da qualidade de vida e interação comunitária;

6.4. Público beneficiário da proposta

Jovens, adultos, idosos, de ambos os sexos, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento durante o tratamento de doenças grave fora da localidade de residência e pessoas do território local

6.5. Justificativa

Os tratamentos médicos de alta complexidade ainda são, em sua maioria, realizados em hospitais na Região Metropolitana de Vitória. No entanto, alguns tratamentos contínuos não necessitam de internação e podem levar meses para serem concluídos. É o caso da radioterapia, que requer sessões diárias ao longo de um a três meses. As pessoas que dependem do transporte da Secretaria Municipal de Saúde de suas localidades precisam sair de casa de madrugada e retornam à noite, tornando inviável o traslado diário para a capital. Por isso, precisam permanecer na Grande Vitória durante o tratamento. Contudo, nem todos possuem residência ou familiares nessa região, necessitando assim de acolhimento.

Nesse contexto, a AAML atua formalmente há mais de 30 anos, oferecendo acolhimento provisório a pessoas durante o tratamento médico fora de seus municípios de residência. A AAML proporciona aos usuários suítes coletivas e armários para repouso e guarda de pertences, quatro refeições diárias com um cardápio balanceado elaborado por uma nutricionista qualificada, espaços comuns para atividades lúdicas, reuniões, palestras informativas e atendimento social.

Para melhorar a qualidade dos serviços prestados aos usuários e aproveitar melhor o tempo de permanência dessas pessoas ao longo do acolhimento institucional, o Albergue estruturará atividades produtivas e geradoras de renda, que proporcionará ao albergado adquirir novas habilidades que não apenas aumentará suas chances de reintegração no mercado de trabalho pós-tratamento, mas também proporcionam alívio do estresse e da ansiedade associados ao tratamento do câncer. O foco na criação e no processo criativo pode servir como uma forma de terapia, ajudando os pacientes a lidarem melhor com suas emoções.

Em relação as atividades para melhoria da qualidade de vida dos usuários, vamos estruturar oficinas para trabalhar a parte cognitiva e física dos pacientes. Exercícios físicos como a dança e de memória como jogos de tabuleiros, cruzadas e quebra cabeças, podem ajudar a manter a função cognitiva durante o tratamento do câncer.

A dança de salão, por exemplo, não só oferece uma forma divertida de exercício físico, mas também

pode melhorar o humor e o bem-estar emocional dos pacientes em tratamento de câncer. O movimento rítmico da dança libera endorfinas, neurotransmissores responsáveis pela sensação de felicidade e prazer.

Ambos os exercícios serão realizados em grupo e com a participação da comunidade local. O que promoverá a interação social, ajudando os pacientes a se conectarem com os outros e a combater o isolamento. Ao promover a interação com a comunidade e a participação em atividades coletivas, a instituição promoverá o direito à convivência comunitária e reforçando a cidadania dos pacientes em tratamento de câncer. Isso contribuirá para um atendimento mais inclusivo e justo.

Para atendimento às normas técnicas dos serviços de Acolhimentos Institucionais, onde institui a presença de uma equipe técnica especializada. Incluímos nesse Plano de Trabalho, o pagamento de 30 horas, para contratação de um profissional de psicologia. O intuito é assegurar a continuidade dos atendimentos e acompanhamentos aos usuários e seus acompanhantes, tendo como finalidade: orientar o acesso aos direitos sociais; encontrar estratégias que possibilite o fortalecimento de vínculos e comunitários; e ampliar o universo informacional.

Para executar e garantir o bom andamento das atividades de fortalecimento de vínculos, integração social e melhoria da qualidade de vida dos usuários, necessitamos da contratação de um educador social e um oficinairo de dança de salão, bem como, compra de alguns materiais para trabalhos manuais.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
João Paulo Auler	Teólogo	Superintendente	40h
Angelita Minélio da Silva	Serviço social	Assistente Social	30h
Nelzileide Said Evald Mariano	Serviço social	Assistente Social - Coordenação de Projetos	20h
Joice tose Oliosí	Nutrição	Nutricionista	10h
Joice tose Oliosí	Nutrição	Supervisora Administrativa	30h
Anderli Gerhardt Pereira	Ensino médio	Coord. Operacional	40h
Daniela Grünewaldt	Administração	Assistente administrativo Financeiro	40h
Thainá Ferreira Caetano	Ensino Médio	Auxiliar Administrativo	40h
Luciana Santos Alves Duque	Ensino fundamental	Cozinheira	44h
Nilza Almeida Freitas	Ensino fundamental	Auxiliar de ser. Gerais	44h
Rosângela Oliveira Carvalho	Ensino Médio	Servente	44h

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A avaliação do grau de satisfação do usuário é realizada por meio de pesquisa de opinião que é preenchida ao final da hospedagem em formulário próprio e/ou após cada atividade. A pesquisa é tabulada mensalmente, apurada em percentual e divulgada nas redes sociais, entre os funcionários nas reuniões de equipe e nas prestações de contas das parcerias.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Para garantir o atendimento dos usuários do serviço de acolhimento, a AAML possui fontes de recursos diversificadas. Como braço social da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB), recebe recursos desta instituição. Possui parcerias com três Prefeituras Municipais (Santa Maria de Jetibá, Itarana e Domingos Martins) e com a Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer (AFECC). Outra forma de captar recurso é a realização de bazar permanente nas dependências da AAML e Bairro Primavera em Viana/ES.

Somada a essas fontes, a AAML estabelece uma parceria com o Programa Mesa Brasil SESC e, informalmente, com pequenos produtores que comercializam na CEASA. Esses dois parceiros são os responsáveis por manter a instituição abastecida de frutas, verduras e legumes. O Mesa Brasil SESC também doa outros alimentos, a depender da disponibilidade.

Também temos parceria com a SETADES por meio de recursos das emendas parlamentares.

6.9. Período de execução do objeto

Início: **SETEMBRO/2024**

Término: **MARÇO/2026**

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Manutenção da oferta do serviço de acolhimento provisório para oferta de 500 diárias por mês, para pessoas que estejam em trânsito e sem condições de autossustento durante o tratamento de doenças grave fora da localidade de residência pelo período de vigência da parceria;	Valor: 00,00
Indicador(es): 1) Nº usuários atendidos no serviço de acolhimento institucional provisório; 2) Relatório quantitativo de atendimentos prestados aos acolhidos; 3) Relatório quantitativo de ações e encaminhamentos integradas com a rede socioassistencial; 4) Nível de satisfação dos usuários;	

Metodologia de execução:

O serviço será prestado diariamente, por equipe multiprofissional que compõe o quadro de funcionários da Associação Albergue Martim Lutero – AAML, composto por técnicos, administrativo e apoio.

- Planejamento e organização das atividades e ações da AAML para execução do termo;
- Acolhida dos usuários e seus acompanhantes;
- Atendimento e escuta qualificada ofertada pelo serviço social da instituição;
- Encaminhamentos para serviços da rede intersetorial, objetivando garantia e acesso a direitos sociais;
- Monitoramento e avaliação do serviço prestado pela AAML;
- Pesquisa de satisfação conforme metodologia descrita no tópico 6.7 deste plano;
- Elaboração de relatório referente aos atendimentos, ações e atividades executadas com os usuários para prestação de contas parcial e final, conforme solicitado pela SETADES.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1 Planejamento e organização da oferta dos serviços de atendimento e acolhimento dos usuários;		Set./2024	Mar./2026
1.2 Oferta contínua dos atendimentos, atividades e ações dos Serviços de Acolhimento		Set./2024	Mar./2026
1.3 Encaminhamentos para rede socioassistencial e demais políticas públicas		Set./2024	Mar./2026
1.4 Monitoramento e avaliação do serviço prestado pela AAML;		Set./2024	Mar./2026
1.5 Divulgação do resultado da pesquisa de satisfação;		Set./2024	Mar./2026
1.6 Elaboração de relatórios dos atendimentos prestados aos usuários pelo Serviço de Acolhimento;		Set./2024	Mar./2026

Meta 2: Contratação de Psicólogo e Educador Social (Salário líquido), para garantir a oferta de atividades de fortalecimento de vínculos e integração social para grupos semanais com a capacidade de 20 pessoas que estejam acolhidas provisoriamente na Associação Albergue Martim Lutero, bem como, pessoas da comunidade com duração de 18 meses.	Valor (R\$): 74.479,14
--	-------------------------------

Indicador(es): 1) Relatório quantitativo de pessoas atendidas nos grupos;
 2) Lista de Presença;
 3) Nível de satisfação dos usuários.

Metodologia de execução:

- Recrutamento e seleção dos profissionais;
- Treinamento da equipe
- Planejar atividades;
- Divulgar para os acolhidos e território local
- Início das atividades;
- Monitoramento, avaliação e prestação de contas

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término

2.1 Recrutamento, seleção dos profissionais		Set./2024	Mar./2026
2.2 Contratação dos profissionais e execução das atividades (Salário líquido)	RS 74.479,14	Set./2024	Mar./2026
2.3 Monitoramento contínuo e ajustes necessários.		Set./2024	Mar./2026
2.4 Avaliações periódicas e elaboração de relatórios de progresso.		Set./2024	Mar./2026

Meta 3: Auxiliar no custeio de serviços de terceiros – pessoa jurídica: Garantir o custeio de um oficinairo de dança de salão, para ministrar 04 (quatro) encontros mensais com capacidade para atendimento de 20 pessoas que estejam acolhidas provisoriamente na Associação Albergue Martim Lutero, bem como, pessoas da comunidade, com duração de 14 meses.		Valor (RS): 19.786,62	
Indicador(es): 1) N° pessoas em acolhimento presentes nos encontros; 2) N° de pessoas da comunidade local presentes nos encontros; 3) Pesquisa de satisfação;			
Metodologia de execução: O recurso elencado será para o custeio de um oficinairo de dança de salão, que será contratado por MEI. Os encontros serão ministradas uma vez por semana, com duração de 14 meses.			
Etapas/atividades	Valor (RS)	Período de Execução	
		Início	Término
3.1 Realizar atualização dos orçamentos;		Set./2024	Mar./2026
3.2 Realizar divulgação das atividades junto aos albergados e pessoas da comunidade;		Set./2024	Mar./2026
3.3 Contratação do profissional e execução das atividades;	RS 19.786,62	Set./2024	Mar./2026
3.4 Monitoramento e avaliação do serviço prestado pela AAML;		Set./2024	Mar./2026
3.5 Elaboração de relatórios e prestação de contas da parceria;		Set./2024	Mar./2026

Meta 4: Aquisição de material de consumo - Aquisição de materiais pedagógicos e de artesanato para garantir a oferta de atividades de fortalecimento de vínculos e integração social para grupos semanais com a capacidade de 20 pessoas que estejam acolhidas provisoriamente na Associação Albergue Martim Lutero, bem como, pessoas da comunidade ao longo da vigência do termo de parceria.		Valor (RS): 5.775,66	
Indicador(es): 1) Número pessoas em acolhimento atendidas nas oficinas e atividades; 2) Número pessoas da comunidade atendidas nas oficinas e atividades;			
3) Número de encontros realizados; 4) Pesquisa de satisfação dos usuários;			
Metodologia de execução: <ul style="list-style-type: none"> • Planejar atividades; • Divulgar para os acolhidos e território local • Adquirir os materiais de consumo; • Início das atividades; • Monitoramento, avaliação e prestação de contas 			
Etapas/atividades	Valor (RS)	Período de Execução	
		Início	Término

4.1 Atualizar os orçamentos		Set./2024	Mar./2026
4.2 Adquirir os materiais	R\$ 5.775,66	Set./2024	Mar./2026
4.3 Execução das atividades		Set./2024	Mar./2026
4.4 Monitoramento e avaliação		Set./2024	Mar./2026
4.5 Prestação de contas		Set./2024	Mar./2026

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	R\$ 5.734,24	R\$ 41,42	R\$ 5.775,66
	Serviços de terceiros – pessoa física			
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 19.786,62	-	R\$ 19.786,62
	Equipe de referência	R\$ 74.479,14	-	R\$ 74.479,14
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes			
TOTAL		R\$ 100.000,00	R\$ 41,42	R\$ 100.041,42

8.1. Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Item	Especificação:	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Feltro (Cores)	M	60	25,29	1.517,40
02	Jogo de Memória e desafios	UN	08	230,00	1.840,00
03	Jogo de combinações cerebrais	UN	08	133,41	1.067,28
04	Jogo com copos para memória e concentração	UN	08	77,75	622,00
05	Tesoura	UN	17	34,14	580,38
06	Cola silicone	UN	20	7,43	148,60
Subtotal					R\$ 5.775,66

8.1.2. Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
----	----	---	---	---
Subtotal				

8.1.3. Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Pagamento de Oficineiro de Dança de Salão	Mês	14	1.413,33	19.786,62
Subtotal				R\$ 19.786,62

8.1.4. Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Psicólogo 30h (Salário líquido)	Mês	18	R\$ 2.888,98	R\$ 52.001,64
Educador Social 30h (Salário Líquido)	Mês	18	R\$ 1.248,75	R\$ 22.477,50
Subtotal				R\$ 74.479,14

OBS.: Todos os encargos, benefícios e demais valores não discriminados neste plano de trabalho serão custeados com recursos próprios da Associação Albergue Martim Lutero.

8.1.5. Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-----	--	--	--	--
Subtotal				--

TOTALGERAL(8.1.1 +8.1.2 +8.1.3+ 8.1.4+8.1.5)	R\$100.041,42
---	----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
Set./2024	Out./2024	Nov./2024	Dez./2024	Jan./2025	Fev./2025	Mar./2025
R\$ 100.000,00	--	--	--	--	--	--
Abr./2025	Mai./2025	Jun./2025	Jul./2025	Ago./2025	Set./2025	Out./2025
--	--	--	--	--	--	--
Nov./2025	Dez./2025	Jan./2026	Fev./2026	Mar./2026		
--	--	--	--	--		

RECURSO PRÓPRIO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL						
Set./2024	Out./2024	Nov./2024	Dez./2024	Jan./2025	Fev./2025	Mar./2025
R\$ 41,42	--	--	--	--	--	--
Abr./2025	Mai./2025	Jun./2025	Jul./2025	Ago./2025	Set./2025	Out./2025
--	--	--	--	--	--	--
Nov./2025	Dez./2025	Jan./2026	Fev./2026	Mar./2026		
--	--	--	--	--		

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC)** proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede espera deferimento.

Vitória, ___ de _____ de 2024.

Paulo Marcos Jahnke – PRESIDENTE DA AAML

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória(ES) _____ de _____ de 2024

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO MARCOS JAHNKE
CIDADÃO
assinado em 11/09/2024 14:52:29 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 11/09/2024 14:57:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/09/2024 14:57:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUZIENE APARECIDA GUZZO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GGCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-L5VL5H>

da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a AACAM - Associação de Atendimento à Criança, Adolescente e Maternidade .
Objeto: Cooperação Técnica e Financeira proporcionando a continuidade, manutenção e melhoria do Serviço de Acolhimento Institucional aos usuários, ofertado pela Associação de Atendimento à Criança, Adolescente e Maternidade, para o atendimento de até 10 crianças e/ou adolescentes, por meio da realização das despesas de custeio.
Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), proveniente da Emenda Parlamentar nº 0625 e 768 LOA 2024 e R\$ 3.058,30 (três mil e cinquenta e oito reais e trinta centavos) de recursos próprios da OSC.
Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015
Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 10 de setembro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1398598

Resumo do Termo de Fomento SETADES/058/2024

Processo nº.: 2024-W1HCD

Registro SIGEFES: 240569

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: AAML - Associação Albergue Martim Lutero.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do serviço de acolhimento institucional para atender, em caráter provisório, pessoas que estejam em trânsito e seus acompanhantes, sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves, desenvolvido pela osc associação albergue martim lutero, por meio da realização de despesas de custeio.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proveniente da Emenda Parlamentar nº 2024.4383.0006 e R\$ 41,42 (quarenta e um reais e quarenta e dois centavos) de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/03/2026.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191.2239.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 660

Gestor Titular: Lutz Franchesco da Silva Rocha - N. F. 3287831

Gestor Suplente: Amanda Andreatta Roffes - N.F. 4908244

Vitória, 11 de setembro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1399219

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/058/2024

Processo nº.: 2024-W1HCD

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a AAML -Associação Albergue Martim Lutero.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para

manutenção do serviço de acolhimento institucional para atender, em caráter provisório, pessoas que estejam em trânsito e seus acompanhantes, sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves, desenvolvido pela osc associação albergue martim lutero, por meio da realização de despesas de custeio.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proveniente da Emenda Parlamentar nº 2024.4383.0006 e R\$ 41,42 (quarenta e um reais e quarenta e dois centavos) de recursos próprios da OSC.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 11 de setembro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1399224

Resumo do Termo de Fomento SETADES/056/2024

Processo nº.: 2024-PZM94

Registro SIGEFES: 240545

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de João Neiva

objeto: Cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertado pela Associação Pestalozzi de João Neiva, para pessoas com deficiência e suas famílias, por meio da realização de despesas de custeio e investimento.

Valor: R\$ 114.981,67 (cento e quatorze mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), proveniente das Emendas Parlamentares nº 0060, 0808, 0829, 0904, 1019 e 1300, LOA 2024 e R\$ 15,29 (quinze reais e vinte nove centavos) de recursos próprios da OSC.

Vigência: à partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/08/2025.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191.2239.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 e 4.4.50.42

Fonte: 500

Gestor Titular: Paula Cristina Rocha da Silva Viana - N. F. 1584162

Gestor Suplente: Camila Nogueira Felsky - N.F. 3553280

Vitória, 11 de setembro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1399249

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/056/2024

Processo nº.: 2024-PZM94

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Associação Pestalozzi de João Neiva.

objeto: Cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertado pela Associação Pestalozzi de João Neiva, para pessoas com

deficiência e suas famílias, por meio da realização de despesas de custeio e investimento.

Valor: R\$ 114.981,67 (cento e quatorze mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), proveniente das Emendas Parlamentares nº 0060, 0808, 0829, 0904, 1019 e 1300, LOA 2024 e R\$ 15,29 (quinze reais e vinte e nove centavos) de recursos próprios da OSC.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA. Vitória, 11 de setembro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1399257

Resumo do Termo de Fomento SETADES/046/2024

Processo nº.: 2024-JFMLW

Registro SIGEFES: 240548

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação REAME.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertadas para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, em situação de vulnerabilidade social, atendidas da Associação Reame por meio do custeio do pagamento de recursos humano.

Valor: R\$24.999,92 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) proveniente das Emendas Parlamentares nº 0312 e 0351, LOA 2024.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/10/2025.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244.0191.2239.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 500

Gestor Titular: Carliza Pereira Pinto - N. F. 3371387
Gestor Suplente: Camila Nogueira Felsky - N. F. 3553280

Vitória, 11 de setembro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1399276

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/046/2024

Processo nº.: 2024-JFMLW

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Associação Reame.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertadas para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, em situação de vulnerabilidade social, atendidas da Associação Reame por meio do custeio do pagamento de recursos humano.

Valor: R\$ 24.999,92 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), proveniente da Emenda Parlamentar nº 0312 e 0351, LOA 2024.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA. Vitória, 11 de setembro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1399285

Resumo do Termo de Fomento SETADES/051/2024

Processo nº.: 2024-1SC88

Registro SIGEFES: 240547

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor - COPBEM

Objeto: Cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertado pelo Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor, por meio de despesas de custeio, para o atendimento de crianças e adolescentes, e seus familiares.

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proveniente das Emendas Parlamentares nº 0720 e 774, LOA 2024 e R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos) de recursos próprios da OSC.

Vigência: à partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/10/2025.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191.2239.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 500

Gestor Titular: Carliza Pereira Pinto - N. F. 3371387
Gestor Suplente: Camila Nogueira Felsky - N.F. 3553280

Vitória, 11 de setembro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1399337

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/051/2024

Processo nº.: 2024-1SC88

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e o Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor - COPBEM.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertado pelo Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor, por meio de despesas de custeio, para o atendimento de crianças e adolescentes, e seus familiares.

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proveniente das Emendas Parlamentares nº 0720 e 0774 LOA 2024 e R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos) de recursos próprios da OSC.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA. Vitória, 11 de Setembro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1399342



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/09/2024 09:00:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUZIENE APARECIDA GUZZO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GGCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-7NMM71>